



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

Altera a Lei nº 13.183, de 11 de abril de 2025, para incluir as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) como destinatárias do Auxílio Vale Social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA decreta:

Art. 1º O art. 1º, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.183, de 11 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – destinatário de cuidados: pessoa idosa a partir de 60 (sessenta) anos e com grau de dependência II e III; pessoa com deficiência em grau II e III; e a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) que necessite de apoio contínuo e especial em tempo integral para atividades de autocuidado e de vida diária.”

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SS. 16 de Setembro de 2025.

ÍTALO MOREIRA

VEREADOR



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310033003100370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo aperfeiçoar a Lei nº 13.183/2025, que instituiu o Auxílio Vale Social, ampliando o alcance de sua proteção para contemplar também as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em situação de dependência e vulnerabilidade. A iniciativa parte do reconhecimento de que o TEA implica condições que, em muitos casos, exigem apoio contínuo e integral para a realização das atividades básicas da vida diária, de forma equiparável às demais deficiências já abrangidas pela legislação.

A proposta encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente no art. 203, que assegura a assistência social a quem dela necessitar, e no art. 227, que impõe prioridade absoluta à proteção de crianças e adolescentes, grupo no qual se insere parcela significativa dos diagnosticados com TEA.

Do ponto de vista infraconstitucional, a Lei nº 12.764/2012 reconhece formalmente os autistas como pessoas com deficiência para todos os efeitos legais, garantindo-lhes o acesso integral às políticas públicas de inclusão e proteção.

De igual modo, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) consagra o direito à vida digna, à inclusão e à igualdade de oportunidades, enquanto o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) reforça o dever estatal de assegurar medidas específicas de proteção.

A adequação jurídica da medida é inquestionável. O parecer da Comissão de Justiça já atestou que a Lei nº 13.183/2025 é compatível com a Constituição, com a Lei Orgânica do Município e com a legislação de assistência social, sendo plenamente cabível a sua ampliação para contemplar os autistas.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

O parecer jurídico nº 831/2025 reforçou esse entendimento ao reconhecer que a norma encontra guarida na Lei Orgânica Municipal, nos dispositivos que tratam da assistência social, não havendo qualquer óbice formal ou material.

A Comissão de Inclusão da Pessoa com Deficiência destacou, ainda, que o auxílio está alinhado à Lei Brasileira de Inclusão e às diretrizes do Estatuto do Idoso, enfatizando a importância da proteção a pessoas em situação de dependência.

A Comissão de Economia, por sua vez, confirmou a conformidade da proposição com a Lei de Responsabilidade Fiscal, mediante a apresentação do demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, de modo que a ampliação para os TEA se insere dentro da mesma lógica já prevista, sem criar despesa, mas apenas ajustando o rol de beneficiários.

Sob a ótica social, a medida é urgente e necessária. Famílias que convivem com pessoas com TEA frequentemente precisam renunciar a atividades profissionais formais para oferecer cuidados integrais, o que gera vulnerabilidade econômica e emocional.

A exclusão desse grupo do escopo da lei representaria uma lacuna incompatível com os princípios da dignidade da pessoa humana e da inclusão social. Ao ampliar o benefício, o Município de Sorocaba reforça seu compromisso com a justiça social, fortalece a rede de apoio às famílias cuidadoras e garante maior efetividade às políticas públicas de inclusão.

Diante de tais fundamentos, resta evidente que a alteração proposta é juridicamente válida, constitucionalmente legítima e socialmente imprescindível.

Sua aprovação permitirá que o Auxílio Vale Social cumpra integralmente a missão de amparar aqueles que mais necessitam, protegendo idosos, pessoas





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

com deficiência e, agora, também aqueles que vivem com Transtorno do Espectro Autista, assegurando-lhes dignidade, cuidado e qualidade de vida. LDA

SS. 16 de Setembro de 2025.

ÍTALO MOREIRA

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310033003100370036003A005000

Assinado eletronicamente por Ítalo Gabriel Moreira em 16/09/2025 19:35

Checksum: 336B62DEC8B5E79A830CA560467768F0F4E2C3F8C44C332A785F9A85169741E5

